

**Revogada pela Resolução nº 17 de 4 de novembro de 2021**

**~~RESOLUÇÃO Nº 02, de 27 de março de 2001.~~**

~~O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO proposta formulada pelo Departamento Penitenciário Nacional, discutida e deliberada em reunião realizada aos 29 dias do mês de novembro, na cidade de Belém/PA, e~~

~~CONSIDERANDO que o sistema penitenciário deve estar em conformidade com a Lei de Execução Penal,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º A liberação dos recursos financeiros, de competência do DEPEN, está condicionada à apresentação, pelas Unidades Federativas, dentro de cronograma a ser previamente aprovado pelo órgão, dos seguintes objetivos a alcançar:~~

~~1. criação de núcleos ou de centros de observação criminológica, nos termos dos artigos 96/98 da Lei de Execução Penal;~~

~~2. criação do Patronato, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei de Execução Penal;~~

~~3. criação dos Conselhos da Comunidade previstos nos artigos 80 e 81 da Lei de Execução Penal, que, além das atribuições previstas, fiscalizará a aplicação dos recursos do FUNPEN nos estabelecimentos penais, auxiliando o sistema judicial de execução penal;~~

~~4. segurança de assistência à saúde, social, educacional, religiosa, material e jurídica, com o estabelecimento de convênios com Universidades, Conselhos Regionais de Medicina, de Psicologia, de Serviço Social ou afins, Ordem dos Advogados do Brasil, organizações não governamentais, entidades religiosas e iniciativa privada;~~

~~5. garantia de que detentos em acompanhamento clínico terapêutico, sob a custódia dos sistemas penais ou secretarias de segurança, somente serão transferidos se acompanhados de seu prontuário médico, respeitando-se as normas éticas de confidencialidade e para locais onde o tratamento possa ter continuidade;~~

~~6. implantação de conselhos disciplinares nos estabelecimentos penais, garantindo-se a ampla defesa dos encarcerados, na apuração de fatos considerados graves, com a participação de entidades que promovam a defesa dos direitos humanos na composição dos mesmos;~~

~~7. — o cumprimento da Resolução nº 01, do CNPCP, de 30 de março de 1999, no que dispõe sobre o direito à visita íntima;~~

~~8. — o cumprimento da Resolução nº 01, do CNPCP, de 27 de março de 2000, no que dispõe sobre o procedimento de revista nas pessoas quando do ingresso em estabelecimentos penais;~~

~~9. — o cumprimento da Portaria n.º 570, desse Ministério, de 12 de julho de 2000, que dispõe sobre a instalação de instrumentos de segurança, tais como portal de detecção de metais, esteira de Raio X ou assemelhados nas Unidades Prisionais;~~

~~10. — garantia de fornecimento de alimentação adequada aos presos;~~

~~11. — criação de mecanismos e instrumentos que coíbam maus tratos e/ou violação à integridade física e moral dos encarcerados, de familiares e de visitas;~~

~~12. — o cumprimento da Resolução nº 16, do CNPCP, de 12 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PENAIS NO BRASIL.~~

~~13. — Garantia de fornecimento e atualização dos dados relacionados ao Sistema de Informações Penitenciárias — INFOPEN, nos termos de formulário próprio a ser fornecido pelo DEPEN — Departamento Penitenciário Nacional". (redação da pela RESOLUÇÃO Nº 04, de 04 de maio de 2004)~~

~~Art. 2º Esta Resolução revoga a de n.º 4/2000 e entra em vigor na data de sua publicação.~~

**ARIOSVALDO DE CAMPOS PIRES**  
Presidente

Publicada no DOU de 29/03/01, Seção 1.